

**RESOLUÇÃO Nº 146, DE 07 DE MARÇO DE 2017.**

Cria a Escola do Legislativo no âmbito da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA - MG** e dá outras providências.

A Mesa Diretora da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**, no uso de suas competências regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA** com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA** e de promover atividades educativas com vistas à formação da cidadania.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

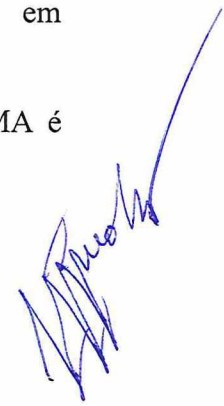
- I. oferecer ao Parlamentar e aos servidores subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;
- II. oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**;
- III. qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- IV. desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas e de outros cidadãos interessados, incentivando a formação da cidadania;
- V. realizar o intercâmbio de experiências e de atividades educativas com as escolas públicas e privadas sediadas no Município de Nova Lima, divulgando as funções do Poder Legislativo;
- VI. estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**, em cooperação com outras instituições de ensino;
- VII. integrar o Programa **INTERLEGIS** do Senado Federal, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferência e treinamentos à distância.

Art. 3º - A Escola do Legislativo da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA** é subordinada à Mesa Diretora.

Art. 4º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidência;
- II – Coordenação;
- III – Secretaria.

§1º. A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por um dos membros da Mesa Diretora, indicado pelo Presidente da Câmara.



§2º. As funções correspondentes à Coordenação e à Secretaria serão exercidas por servidores do Poder Legislativo Municipal, indicados pelo Presidente da Escola do Legislativo e designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§3º. Fica vedado o pagamento de qualquer remuneração aos agentes públicos que integram a estrutura organizacional da Escola do Legislativo.

Art. 5º - Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo, anexo à presente resolução.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente resolução, inclusive as referentes à gratificação prevista no Regimento Interno da Escola do Legislativo, serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 07 de março de 2017.



JOSÉ GERALDO GUEDES  
Presidente



ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO  
Vice-Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO  
Secretário

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO**

**CAPÍTULO I**  
**Dos Objetivos**

**Art. 1º** - A Escola do Legislativo tem por objetivos:

- I. oferecer ao Parlamentar e aos servidores subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;
- II. oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA;
- III. qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- IV. desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas e de outros cidadãos interessados, incentivando a formação da cidadania;
- V. realizar o intercâmbio de experiências e de atividades educativas com as escolas públicas e privadas sediadas no Município de Nova Lima, divulgando as funções do Poder Legislativo;
- VI. estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, em cooperação com outras instituições de ensino;
- VII. integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferência e treinamentos à distância.

**CAPÍTULO II**  
**Da Estrutura**

**Art. 2º** - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidência;
- III – Coordenação;
- VI – Secretaria.

**Seção I**  
**Da Presidência**

**Art. 3º** - A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por um dos membros da Mesa Diretora, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

- I. representar a Escola do Legislativo junto ao próprio Poder Legislativo e às entidades externas;
- II. prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
- III. assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
- IV. cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo;
- V. propor à Mesa modificações na estrutura da Escola do Legislativo neste Regimento, e
- VI. aprovar o relatório anual de atividades e encaminhá-lo à Mesa da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA.

**Parágrafo único** - O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Coordenador da Escola do Legislativo.

## **Seção II** **Da Coordenação**

**Art. 5º** - A Coordenação será exercida por servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, com formação em nível superior, indicado pelo Presidente da Escola do Legislativo e designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - Compete ao Coordenador:

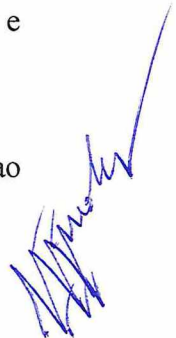
- I. planejar cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;
- II. dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- III. elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Mesa;
- IV. administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
- V. orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;
- VI. coordenar, acompanhar e avaliar, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
- VII. submeter à aprovação da Presidência os nomes de instrutores, professores e conferencistas, e
- VIII. desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

**Parágrafo único** - O Coordenador, em sua ausência, delegará suas competências ao Secretário da Escola do Legislativo.

## **Seção III** **Da Secretaria**

**Art. 7º** - O cargo de Secretário será exercido por servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA indicado pelo Presidente da Escola do Legislativo e designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 8º** - Compete ao Secretário:



- I. manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
- II. providenciar os diários de classe ou listas de presença;
- III. expedir certificados;
- IV. manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- V. elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;
- VI. prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
- VII. manter calendário atualizado dos eventos da Escola do Legislativo para instrumentalizar a Presidência e organizar a sua agenda para participação nas atividades;
- VIII. manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo, e
- IX. desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

### **CAPITULO III** **Do Corpo Docente e do Corpo Discente**

#### **Seção I** **Disposições Gerais**

**Art. 9º** - A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente, sem prejuízo do disposto no inciso VII do art. 6º, e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

**Parágrafo único** - Os servidores da Escola do Legislativo poderão integrar seu corpo docente, mediante o recebimento de gratificação por docência, correspondente a 10% (dez por cento) por cento do valor do vencimento correspondente ao seu cargo/emprego, devida apenas se o servidor tiver atuado efetivamente como docente no mês anterior ao do recebimento da gratificação.

**Art. 10** - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

#### **Seção II** **Dos Direitos e dos Deveres**

**Art. 11** - São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - liberdade de cátedra; e
- II - remuneração pelos serviços prestados.

**Parágrafo único** - O Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, perceberá gratificação prevista no art. 9º deste regimento.

**Art. 12** - São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - cumprir a programação estabelecida;

- II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- III - entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso, e
- IV - ter assiduidade e pontualidade.

**Art. 13** - São direitos do aluno:

- I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito, e
- II - ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

**Art. 14** - São deveres do aluno:

- I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar, e
- III - ter pontualidade e assiduidade.

**TÍTULO II**  
**DO REGIME DIDÁTICO**

**CAPÍTULO I**  
**Do Conteúdo Programático**

**Art. 15** - A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas.

**Art. 16** - Os programas da Escola do Legislativo são:

- I – Programa de Capacitação Profissional;
- II – Programa de Capacitação de Agentes Políticos;
- III – Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio;
- IV – Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA com o Ensino Superior, e
- V – Programa de Capacitação Cidadã.

§1º - Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público alvo.

§2º - A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes da Presidência ou da Coordenação, aprovadas pela Mesa Diretora.

**Art. 17** - Para o desenvolvimento dos Programas, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA poderá celebrar instrumentos de cooperação com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

**Seção I**  
**Programa de Capacitação Profissional**

**Art. 18** - O Programa da Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço à CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, para que domine conhecimentos necessários à sua esfera de atuação e área de competência.

**Parágrafo único** - Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA.

**Seção II**  
**Programa de Capacitação de Agentes Políticos**

**Art. 19** - O Programa de capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do legislativo municipal, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

**Seção III**  
**Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio**

**Art. 20** - O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo estimular o conhecimento dos alunos da rede pública ou privada, fomentando o interesse pelas atividades exercidas pelo Poder Legislativo.

**Seção IV**  
**Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA com o Ensino Superior**

**Art. 21** - O Programa de Parceria da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Seção V**  
**Programa de Capacitação Cidadã**

**Art. 22** - O Programa de Capacitação Cidadã tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

**TÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**CAPÍTULO I**  
**Da Sede**

**Art. 23** - A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA.

Parágrafo único - Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação da Mesa, organizar e ministrar cursos e palestras em outros locais, cidades, ou Estados da Federação.

**CAPÍTULO II**  
**Do Ingresso na Escola do Legislativo e da Avaliação**

**Art. 24** - A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§1º - A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§2º - Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

**Art. 25** - Serão objetos de avaliação:

- I – as atividades promovidas pela Escola do Legislativo, e
- II – o rendimento do aluno nos cursos.

§1º - A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§2º - A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

**Art. 26** - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada curso.

§1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§2º - Os Servidores da Casa, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

**TÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27** - A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de parcerias com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA.

**Art. 28** - A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

**Parágrafo único** - A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

**Art. 29** - A Coordenação poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas de que trata o art. 28 e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

**Art. 30** - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

**Art. 31** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, em 07 de março de 2017.



---

**JOSÉ GERALDO GUEDES**  
Presidente



---

**ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO**  
Vice-Presidente



---

**ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO**  
Secretário